



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 47/2023

**OBJETO:** EXTINÇÃO DA TAR DA EMPRESA VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI E ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL DA EMPRESA REAL EXPRESSO LTDA

**ORIGEM:** SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.278787/2022-74

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** POR APROVAR.

**EMENTA**

**DESDOBRAMENTOS DE PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS. EXTINÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES (TAR) DE EMPRESA INCORPORADA. ALTERAÇÕES DE LICENÇA OPERACIONAL (LOP) DE EMPRESA INCORPORADORA. PELA APROVAÇÃO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da extinção do Termo de Autorização de Serviços Regulares (TAR) nº 351 da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, CNPJ nº 23.757.375/0001-04, bem como da alteração da Licença Operacional (LOP) nº 54 da empresa REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, em virtude do processo de incorporação anuído previamente pela Diretoria Colegiada, por meio da Deliberação nº 102, de 6 de abril de 2023.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 06/04/2023, a Diretoria Colegiada da ANTT concedeu anuência prévia ao processo de incorporação da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI pela empresa REAL EXPRESSO LTDA, nos termos da Deliberação nº 102, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2023 (SEI Nº 16355610).

2.2. Posteriormente, em 17/10/2023, as empresas envolvidas na operação societária supracitada solicitaram por meio de petição conjunta (SEI nº 16475332), autorização especial para que a empresa REAL EXPRESSO LTDA. iniciasse, imediatamente, as operações de todos os mercados operados pela empresa VIA GOIÁS, constantes da LOP nº 351, de modo a evitar a descontinuidade das operações, com os mesmos serviços, horários e frequências que vinham sendo praticados pela empresa incorporada.

2.3. Em 11/05/2023, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (SUPAS) autorizou a empresa incorporadora REAL EXPRESSO LTDA. a operar as linhas da empresa incorporada, VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, nos termos do Ofício SEI Nº 13941/2023/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (SEI Nº 16706565).

2.4. Em ato contínuo, por meio do Ofício SEI Nº 13943/2023/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT, do mesmo dia 11/05/2023 (SEI Nº 16706585), a SUPAS informou a REAL EXPRESSO LTDA. que, para que ocorresse a inclusão das linhas da VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI e sua LOP nº 54, seria imprescindível que a empresa comprasse atendimento aos requisitos técnico-operacionais indispensáveis à operação dos serviços, consoante descrito no art. 25, da Resolução ANTT nº 4.770/2015, para garantia dos direitos dos passageiros conforme definido na Resolução ANTT nº 1.383/2006, em especial no que atine aos requisitos de segurança e infraestrutura. No mesmo documento, informou, também, que tão logo os requisitos fossem cumpridos, a migração das linhas seria realizada, o que resultaria na extinção da TAR nº 351 e da LOP nº 196, emitidos em nome da VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI.

2.5. Após a empresa REAL EXPRESSO LTDA comprovar os requisitos técnico-operacionais exigidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para a operação dos serviços, a SUPAS exarou em 21/06/2023 a Nota Técnica SEI Nº 3738/2023/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (SEI Nº 17424744) e o Relatório à Diretoria SEI Nº 295/2023 (SEI Nº 17450189), por meio dos quais recomenda que a Diretoria Colegiada aprove a extinção do TAR nº 351 da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELLI, bem como a alteração da LOP nº 54 da empresa REAL EXPRESSO LTDA., para que possam ser incluídas as linhas da empresa incorporada.

2.6. No mesmo dia, o Superintendente encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (Assad), informando, através do Despacho de Instrução COGEF (SEI nº 17450216), com o complemento do Ofício SEI Nº 19720/2023/CTRIIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (SEI Nº 17450227), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.7. No dia 22/06/2023, esta DLA solicitou ao Gabinete do Diretor Geral, por meio de

despacho (SEI nº 17471985), que o processo fosse distribuído para a relatoria do Diretor Lucas Asfor, que já havia sido o relator da operação societária anuída previamente pela Diretoria Colegiada através da Deliberação nº 102, de 06/04/2023, ficando evidenciada a incidência direta do § 1º, art.10-A, da IN 12/2022-ANTT.

2.8. Assim, em consideração ao despacho desta DLA, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para distribuição por prevenção ao Diretor Lucas Asfor, conforme consta no Despacho (SEI nº 17472783) de 22/06/2023.

2.9. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no mesmo dia 22/06/2023, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 17473703).

2.10. São os fatos. Passa-se à análise.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, regulamenta a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

3.2. Nos termos da resolução supracitada, as empresas VIA GOIAS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI e REAL EXPRESSO LTDA. foram autorizadas a prestar serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, por meio do Termo de Autorização (TAR) nº 351 e Termo de Autorização (TAR) nº 126, respectivamente. Da mesma forma, ambas as empresas são detentoras de Licenças Operacionais (LOP) e possuem linhas cadastradas e ativas no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP.

3.3. Ocorre que, em dezembro de 2022, as referidas empresas solicitaram anuência prévia para a incorporação da VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI pela REAL EXPRESSO LTDA., que foi deferido pela Diretoria Colegiada, conforme a Deliberação nº 102, de 06/04/2023, o que acarreta desdobramentos nos direitos e obrigações de cada empresa, bem como nos documentos outorgados pela ANTT para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.

3.4. Primeiramente, vale mencionar que as operações de transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades são tratadas pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Na operação de incorporação, como é o caso em discussão, uma sociedade é absorvida por outra, a qual lhe sucede em todos os direitos e obrigações:

*"Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos".*

3.5. Ademais, após aprovados os atos societários da incorporação, a sociedade incorporada é declarada extinta pela incorporadora, a quem compete realizar a averbação no registro próprio:

*"Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio".*

3.6. Sobre extinção da autorização, destaca-se que o dispõe o Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015:

#### DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 59. Extingue-se a autorização por:

- I - plena eficácia do Termo de Autorização;
- II - revogação;
- III - renúncia;
- IV - anulação;
- V - falência; ou
- VI - extinção da autorizatária.

Parágrafo único. A extinção da autorização importará impedimento da continuidade da prestação dos serviços, e a transportadora não fará jus a qualquer indenização.

3.7. Neste sentido, considerando a Deliberação nº 102/2023, faz-se necessária a extinção do TAR nº 351, em nome da VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, por extinção da autorizatária, nos termos da regulamentação vigente (inciso VI do art. 59 da Resolução ANTT nº 4.770/2015), uma vez que a empresa foi incorporada pela REAL EXPRESSO LTDA. Por conseguinte, a LOP nº 351 da VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI deverá ser igualmente extinta e a LOP nº 54, da REAL EXPRESSO LTDA., alterada para a assunção dos mercados até então operados pela empresa incorporada.

3.8. A SUPAS informa que, após consultar o Sistema de Gerenciamento de Permissões (SGP) (SEI nº 17384147 e 17384148), verificou que a VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI possui 7 (sete) linhas cadastradas e ativas, sendo 2 (duas) linhas base e 5 (cinco) serviços diferenciados, conforme detalhado abaixo:

- 12-0558-00 GOIANIA(GO) - GUARULHOS(SP)
- 12-0558-31 GOIANIA(GO) - GUARULHOS(SP)
- 12-0558-41 GOIANIA(GO) - GUARULHOS(SP)
- 12-0558-61 GOIANIA(GO) - GUARULHOS(SP)
- 12-0559-00 GOIANIA(GO) - MARINGA(PR)
- 12-0559-41 GOIANIA(GO) - MARINGA(PR)
- 12-0559-61 GOIANIA(GO) - MARINGA(PR)

3.9. A superintendência informou, também, que a empresa REAL EXPRESSO LTDA. comprovou atendimento aos requisitos técnico-operacionais indispensáveis à operação dos serviços, consoante descritos no art. 25, da Resolução ANTT nº 4.770/2015, em especial no que atine a requisitos de segurança e infraestrutura, sendo esta uma condição imprescindível para que sejam incluídas em sua LOP as linhas e mercados antes operados pela VIA GOIÁS. Por meio dos documentos anexos (SEI nº 17423482 e 17404544), a SUPAS demonstra a checagem destes requisitos, que foram divididos nos seguintes *checklists*:

*Checklist 1 - Infraestrutura:* itens VII, VIII e X, assim como verificação de inscrições estaduais e documentação enviada;

*Checklist 2 - Motoristas:* item IX;

*Checklist 3 - Frota:* item VI;

*Checklist 4 - Frequência Mínima:* itens III, e V;

*Checklist 5 - Cadastramento de Linha:* itens I, II e IV.

3.10. Além disso, a SUPAS ressalta que foi realizada consulta ao Relatório de Monitoriip da empresa incorporadora referente ao mês de maio/2023, onde se verificou o nível 1 de implantação do Monitoriip, conforme constante em documento anexo (SEI nº 17424632).

3.11. Finalmente, a SUPAS sugere a extinção da TAR nº 351 e LOP nº 196, da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, bem como a alteração da LOP nº 54, da REAL EXPRESSO LTDA., para a inclusão dos mercados listados abaixo:

De: GOIANIA (GO) para: GUARULHOS (SP), UBERLANDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRAO PRETO (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), ITU (SP), SOROCABA (SP), MARINGA (PR), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), LINS (SP), MARILIA (SP), ASSIS (SP) e LONDRINA (PR);

De: ITUMBIARA (GO) para: UBERLANDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRAO PRETO (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), ITU (SP), SOROCABA (SP), SAO PAULO (SP), GUARULHOS (SP), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), LINS (SP), MARILIA (SP), ASSIS (SP), LONDRINA (PR) e MARINGA (PR);

De: UBERLANDIA (MG) para: RIBEIRAO PRETO (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), ITU (SP), SOROCABA (SP), SAO PAULO (SP) e GUARULHOS (SP);

De: UBERABA (MG) para: RIBEIRAO PRETO (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), ITU (SP), SOROCABA (SP) e GUARULHOS (SP);

De: PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG) para: LINS (SP), MARILIA (SP), ASSIS (SP), LONDRINA (PR) e MARINGA (PR);

De: LONDRINA (PR) e MARINGA (PR) para: LINS (SP), MARILIA (SP) e ASSIS (SP).

3.12. Considerando a manifestação técnica, a previsão legal e o comprimento dos requisitos técnico-operacionais dispostos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, não resta dúvida sobre a aprovação da extinção da TAR da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI e da alteração da Licença LOP da empresa REAL EXPRESSO LTDA. Entretanto, recomendo a SUPAS que, nos processos análogos que venham a surgir no futuro, atente para o que dispõe o § 1º, art.10-A, da Instrução Normativa nº 12/2022, no sentido de, configurada a conexão ou continência, provocar a distribuição do processo por prevenção ao seu relator original.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por aprovar a extinção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 351 e Licença Operacional - LOP nº 196, da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 23.757.375/0001-04, com fulcro no art.11, inciso XI, da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, bem como alterar a Licença Operacional - LOP nº 54, da REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 17541159).

Brasília, 3 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Lucas Asfor Rocha Lima**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 03/07/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17541152 e o código CRC BFA44D4A.

